

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 36 / 2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

LNEG – Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP

detentora do NIF 508 424 780, para a sua instalação localizada dentro das instalações da empresa RECIELECTRIC, SA, na Rua Eugénio dos Santos, nº 1, na freguesia de Casal do Marco do concelho do Seixal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Produção de hidrocarbonetos por pirólise de resíduos plásticos

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 5 de Maio de 2015.

Lisboa, 5 de Maio de 2010

 A Vice-Presidente

Paula Santana
M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 36 / 2010

O presente Alvará é concedido à empresa LNEG – Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP, na sequência de processo de licenciamento em procedimento simplificado, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na pirólise de resíduos plásticos para produção de hidrocarbonetos.

R3 – Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

12 01 05 Aparas de matérias plásticas

15 01 02 Embalagens de plástico

16 01 19 Plástico

17 02 03 Plástico

19 12 04 Plástico e borracha

20 01 29 Plásticos.

A capacidade nominal da instalação é de pirólise de 120 kg/h de resíduos de plástico.

Especificações anexas ao Alvará nº 36 / 2010

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.3 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio;

3.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.5 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

Especificações anexas ao Alvará nº 36 / 2010

3.6 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.7 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Prof. Dr. Ibrahim Gulyurtlu

5- Identificação dos equipamentos licenciados

Os equipamentos afectos às operações de gestão de resíduos são:

Reactor de leito fluidizado;

Alimentador;

Coluna de Quenching;

Permutadores de calor;

Bombas centrífugas;

Compressor;

Flare;

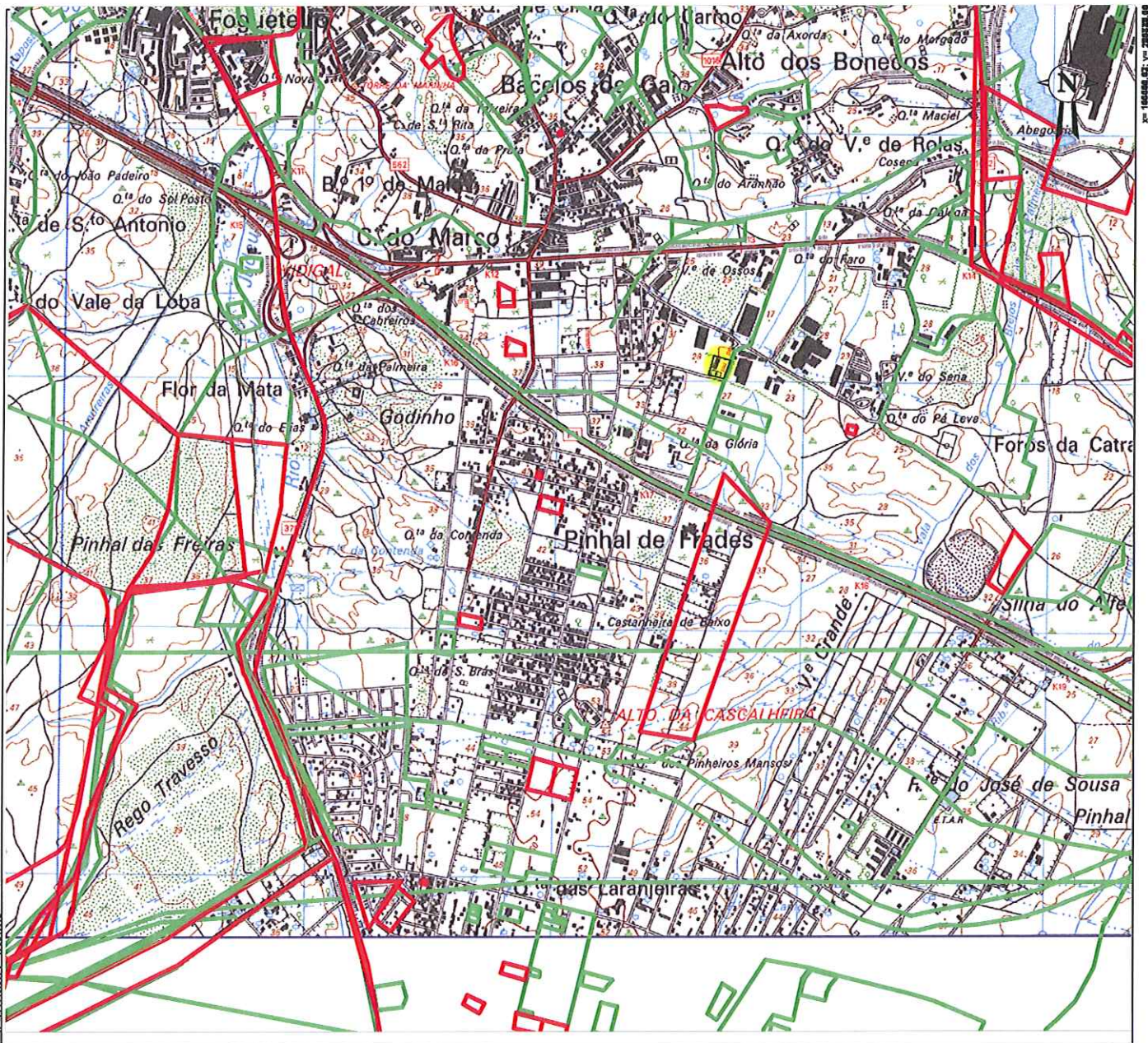
Chaminé;

Câmara de combustão de gases.

NE

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

Projeção de Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

